



LEI ORDINÁRIA Nº 413

de 26 de junho de 1990

"Concede aumento salarial aos servidores Municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Fica concedido aumento salarial, equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) a todos os servidores municipais exceto os servidores do magistério público municipal que terão acréscimo de 83% (oitenta e três por cento) sobre suas remunerações.

Art. 2º. *A partir da data da publicação desta Lei, os aumentos salariais de servidores municipais ficarão desvinculados de índices de correção monetária e somente serão concedidos levando em conta o efetivo aumento da arrecadação Municipal e os critérios de livre negociação.*

Art. 3º.

Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de Junho de 1 990.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos vinte e seis dias do mês de

Junho de 1 990.

WALTER TRALDI

OVALDETE

COINETE Secretário de Administração

Prefeito

Municipal

Lei Ordinária Nº 413/1990 - 26 de junho de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em